



Câmara Municipal de Ipatinga

ESTADO DE MINAS GERAIS
Licitação e Contrato

TERMO DE ANULAÇÃO

Processo Licitatório nº 020/2025
Dispensa Eletrônica nº 90011/2025

OBJETO: Contratação de empresa para confecção de crachás personalizados, com inserção da logomarca, foto e demais dados digitalizados, impressão em cores, frente e verso, com fornecimento de cordão personalizado com mosquetão pra prender o cordão ao crachá, para uso dos servidores da Câmara Municipal de Ipatinga.

Fica **ANULADO PARCIALMENTE** o Processo Licitatório nº 020/2025, Dispensa Eletrônica nº 90011/2025, conforme disposto no Parecer Jurídico nº 42/2025, especificamente quanto à fase de julgamento, a qual deverá ser refeita com base no critério legal e previamente estabelecido de **menor preço global**. Fica determinada, ainda, a retificação e republicação do novo Aviso de Dispensa. Determino ainda que o presente ato de anulação seja divulgado e mantido à disposição em sítio eletrônico oficial.

Ipatinga, data da assinatura eletrônica.



Werley Glicério Furbino de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

PARECER JURÍDICO N° 042/2025

Assunto: Análise da necessidade de anulação do julgamento da Dispensa de Licitação n° 11/2025

Interessado: Agente de Contratação / Equipe de Apoio

Processo: Dispensa de Licitação n° 11/2025

Objeto: Contratação de empresa para confecção de crachás personalizados para uso dos servidores da Câmara Municipal de Ipatinga.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Agente de Contratação, por meio da Comunicação Interna n° 262/2025, para manifestação desta Assessoria Técnica quanto aos efeitos jurídicos da divergência verificada entre o critério de julgamento estabelecido nos documentos preparatórios da Dispensa de Licitação n° 11/2025 (menor preço global) e o critério efetivamente aplicado no julgamento das propostas (menor preço por item).

Informa-se que o julgamento se encontra suspenso e que fornecedores distintos apresentaram os menores preços para itens individualmente considerados.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A análise do caso impõe a observância obrigatória dos princípios constitucionais e infraconstitucionais que regem a Administração Pública, em especial os princípios da legalidade, da isonomia, e da vinculação ao instrumento convocatório (art. 37, caput e XXI da CF/88 e art. 5° da Lei n° 14.133/2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

Nos termos do art. 5º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), os critérios e condições estabelecidos nos instrumentos convocatórios vinculam a Administração e os licitantes. O descumprimento do critério previamente definido compromete a regularidade do certame e pode ensejar sua nulidade.

Ainda que o procedimento tenha ocorrido por meio de Dispensa de Licitação, os princípios gerais aplicam-se de forma subsidiária e obrigatória. O julgamento por item, quando previamente estabelecido o critério de menor preço global, constitui vício de legalidade.

Assim, impõe-se a anulação da fase de julgamento, com o retorno do processo à fase anterior, para que seja refeito com base no critério legal e previamente fixado: menor preço global.

A anulação deverá ser parcial, alcançando apenas os atos que contrariaram os dispositivos legais e os termos do aviso publicado, com a preservação dos atos válidos anteriormente praticados.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica entende que:

Houve incompatibilidade entre o critério de julgamento aplicado e o definido no instrumento convocatório;

O julgamento realizado por item é nulo de pleno direito, por violação aos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e isonomia;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

Recomenda-se a anulação da fase de julgamento, com reabertura da análise das propostas, observando o critério de menor preço global, conforme estabelecido;

Os demais atos do processo devem ser mantidos, desde que não estejam contaminados pelo vício.

É o parecer, sem embargos de posição divergente.

Ipatinga, 17 de abril de 2025.

Luiz Antônio Santos Carvalho de Oliveira

Procurador Geral
OAB/MG 198.703
CPF: 109.034.346-95

Gustavo Bueno Miranda

Procurador Adjunto
OAB/MG 100.708
CPF: 043.090.846-64

Página de assinaturas



Gustavo Miranda
043.090.846-64
Signatário



Luiz Oliveira
109.034.346-95
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 17 abr 2025
14:33:19 |  | Gustavo Bueno Miranda criou este documento. (Email: gustavo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.090.846-64) |
| 17 abr 2025
14:33:28 |  | Gustavo Bueno Miranda (Email: gustavo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.090.846-64) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil |
| 17 abr 2025
14:33:49 |  | Gustavo Bueno Miranda (Email: gustavo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.090.846-64) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil |
| 17 abr 2025
16:30:03 |  | Luiz Antonio Santos Carvalho de Oliveira (Email: luizantonio@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil |

